



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 - ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2025
CONTRATO Nº 20/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM
DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUVERAVA (SP) E DE OUTRO LADO A LIVE
TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E
PUBLICIDADE LTDA

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA**, Estado de São Paulo, com sede na João José de Paula, 776, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.710.422/0001-51, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Luiz Antônio de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ituverava/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA** CNPJ 19.019.335/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 741, andar 4, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP nº 05 428-002, neste ato representada pelo Sr. Wilson Anastacio de Oliveira Junior, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado(a) em, São Paulo – SP,, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE UM SHOW SERTANEJO PARA A FESTA DE PEÃO, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES DE ITUVERAVA, NA DATA DE 07 DE JUNHO DE 2025, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	SE	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA “ZEZÉ DI CAMARGO & LUCIANO”	R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 550.000,00	
QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. Artista/Grupo: O show será realizado pela dupla sertaneja ZEZÉ DI CAMARGO E LUCIANO, conforme proposta anexada, sendo este o principal contratante.

2.2. Data e Horário do Show: O show deverá ocorrer na data de 07 de junho de 2025, com duração de 01 hora e 50 minutos, com horário de início a ser definido conforme disponibilidade na agenda dos ARTISTAS.

2.3. Estrutura: A Contratante disponibilizará:

- ECAD
- Cenário (conforme Rider Técnico)
- Rider (conforme Rider Técnico de som e luz)
- Estrutura camarim

2.4. Fica incluso no cachê sob responsabilidade da contratada:

- Nota fiscal;
- Backline;
- Diária de alimentação;
- Hospedagem;



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 - ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

- Abastecimento camarim;
- Carregadores;
- Transporte local;
- Aéreas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço total da Cláusula Primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: **R\$ 550.000,00 – Quinhentos e Cinquenta Mil Reais.**

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme os seguintes termos:

- **Valor total do show: R\$ 550.000,00;**
- **Forma de pagamento: o pagamento deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes da apresentação.**

4.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 02 (dois) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente devidamente informada em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;

7.1.2. Obriga-se a reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do serviço fornecido;

7.1.3. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

7.1.4. Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção e zelo.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. São obrigações do Contratante:

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.3. Fiscalizar o contrato nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 – ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

7.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.2.9.1. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado

7.2.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.11.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.16. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção da apresentação do show musical pelos ARTISTAS, devendo fornecer toda a estrutura necessária no local, além de arcar com as despesas daí decorrentes.

7.2.17. A CONTRATANTE será exclusivamente responsável pela preparação, produção e veiculação de peças publicitárias, devendo o referido material ser aprovado previamente pela CONTRATADA, sob pena de multa estipulada, no presente instrumento. A CONTRATANTE não poderá associar o referido material com a Marca, nome, imagem ou voz dos ARTISTAS e/ou da CONTRATADA, a qualquer patrocinador, investidor, coligados ao evento, bem como a conotações de natureza política (incluindo, mas não se limitando a políticos e/ou partidos políticos) ou religiosa.

7.2.18. Na hipótese de divulgação do evento, em qualquer meio de comunicação, sem a devida aprovação prévia e expressa do material publicitário pela CONTRATADA, e sendo constatada tal infração, o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.2.19. Incumbe, portanto, exclusivamente à CONTRATANTE a liberação do show musical junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais exemplificando CET, inclusive pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza devidos a outros órgãos direta ou

wilson@grupolive.com.br

Rubricado



D4Sign

W. A. d. O. J.

D4Sign aad3d238-1135-4643-b5bd-07b64471f566 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 - ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

indiretamente a ela relacionados e também outros eventuais devidos por força de lei, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

7.2.20. A não apresentação do show musical por impedimento de qualquer órgão público ou falta de providência por parte da CONTRATANTE com relação, mas não limitado, ao exposto na cláusula anterior, obriga da mesma forma o integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento de responsabilidade da CONTRATANTE, especialmente, porém não se limitando, ao pagamento do preço previsto no QUADRO RESUMO, despesas e demais encargos dos ARTISTAS e da CONTRATADA.

7.2.21. Não será permitida a interferência da CONTRATANTE ou de patrocinadores durante a realização da apresentação, seja a que título for. Os ARTISTA reservam-se o direito de, a qualquer momento, interromper ou cancelar a sua apresentação, na hipótese de infração ao estabelecido no presente contrato ou mesmo se ocorrer comportamento inadequado por parte do público presente para com o mesmo. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais causados pelo público presente ao espetáculo.

7.2.22. Fica expressamente vedada a captação de imagem e voz, reprodução fotográfica ou magnética, gravação e/ou transmissão sonora e/ou visual dos ARTISTAS durante a apresentação musical, em qualquer formato, mídia, suporte para veiculação/comunicação, inclusive através da internet, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA e dos ARTISTAS, através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, programas de rádio, streaming, dentre outros, fitas cassetes, vinil, VHS, pôsteres, camisetas e/ou qualquer mercadoria, no local da apresentação musical, ou de outros que com ele se relacionem, salvo mediante ajuste prévio e específico por escrito com a CONTRATADA.

7.2.23. Fica desde já estabelecido entre as Partes que os ARTISTAS não estarão obrigados a participar de entrevistas coletivas, programas de televisão, rádio ou qualquer outra modalidade de veículo de comunicação. Caso haja interesse por parte da CONTRATANTE em realizar uma programação para entrevistas jornalísticas com os ARTISTAS, deverá solicitar a aprovação prévia da CONTRATADA. Havendo aprovação por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE agendará, preferencialmente, as entrevistas para antes da realização da apresentação objeto do presente contrato. Sem prévia consulta à CONTRATADA, os ARTISTAS não receberão ninguém em seu camarim, antes ou após a apresentação, bem como não concederão entrevistas nesta ocasião.

7.2.24. O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar apresentação musical, conforme disposto no “RIDER TÉCNICO”. Ao realizar a assinatura deste termo, a parte CONTRATANTE, se obriga a cumprir integralmente os quesitos apontados no Rider Técnico. O descumprimento do “RIDER TÉCNICO” configura violação deste contrato.

7.2.25. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação dos equipamentos de som e luz de acordo com as especificações contidas no rider técnico, que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

7.2.26. A instalação elétrica deve conter três geradores que sejam os mais silenciosos possíveis, de 260KVA, para som e luz, com no mínimo 50m de cabos sendo com 3 fases neutro e terra, estes geradores não deverão fornecer energia para outros fins, que não estejam citados acima, para a segurança de todos, os geradores devem estar sempre aterrados, abastecidos de combustível e prontos para serem ligados 1 hora antes da equipe chegar ao local.

7.2.27. O palco deverá ser sólido e sem ranhuras e em tamanho suficiente para acomodar apresentação musical, conforme disposto no “RIDER TÉCNICO”. Ao realizar a assinatura deste termo, a parte CONTRATANTE, se obriga a cumprir integralmente os quesitos apontados no Rider Técnico. O descumprimento do “RIDER TÉCNICO” configura violação deste contrato, de modo que incidirá sobre a CONTRATANTE multa.

7.2.28. Responsabiliza-se o CONTRATANTE isoladamente pela preparação de no mínimo 03 (três) camarins mobiliados à disposição dos ARTISTAS, equipados com geladeiras e banheiros individuais completos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

wilson@grupolive.com.br

Rubricado



W. A. d. O. J.

D4Sign

D4Sign aad3d238-1135-4643-b5bd-07b64471f566 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

M. J.

f



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 - ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

8.1. As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 124, da Lei 14.133/2021 e alterações, quando couber.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 137 a 139, da Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10. Fica nomeado como **GESTOR** do presente contrato o **Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Lazer Sr. Márcio César Santos Nogueira** e como **FISCAL** a servidora **Jane Barbosa Pereira**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa
 - (1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, 0,1% (um décimo por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,1% (um décimo por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 - ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. 10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

11.12. A CONTRATANTE enquanto responsável pela estrutura do local, palco, som e iluminação, se responsabilizará por quaisquer danos físicos ou materiais, bem como por quaisquer indenizações que possam em decorrência da má conservação dos equipamentos e falhas na estrutura, que afetam direta ou indiretamente aos ARTISTAS, músicos, público, prestadores de serviços e/ou terceiros, independentemente de culpa, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade futura.

11.13. No caso de não realização do evento em virtude da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, desde que comprovados, quaisquer eventos cabíveis na forma do artigo 393, do Código Civil, poderá (i) ser designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, contudo, se a CONTRATADA já tiver contraído despesas, considerando todos os dias em que a equipe e os ARTISTAS estiverem na estrada, além do pagamento dos cachês da equipe, essas correrão por conta da CONTRATANTE, como também, será de sua responsabilidade o pagamento das novas despesas que precisarão ser despendidas para a nova data, ou (ii) serão devolvidos os valores já efetuados, com desconto de 20 % (vinte por cento) pela reserva da data e eventuais valores gastos com despesas de logística.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 - ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituverava, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Ituverava, 07 de abril de 2025

Luiz Antônio de Araújo

wilson@grupolive.com.br

Assinado

Wilson Anastácio de Oliveira Junior

Wilson Anastácio de Oliveira Junior
REPRESENTANTE DA EMPRESA

stella@grupolive.com.br

Assinado

STELLA MARIA DE ALMEIDA

Nome: D4Sign

CPF:

Testemunhas

Assinado

Nome: D4Sign

CPF:

wilson@grupolive.com.br

Rubricado

W. A. d. O. J.

D4Sign

D4Sign aad3d238-1135-4643-b5bd-07b64471f566 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 - ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUVERAVA

CONTRATADA: LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 20/2025

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE UM SHOW SERTANEJO PARA A FESTA DE PEÃO, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES DE ITUVERAVA, NA DATA DE 07 DE JUNHO DE 2025, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA”.

ADVOGADO(S): ALEX CRUZ OLIVEIRA – OAB/SP: 194.155

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ituverava-SP, 07 de abril de 2025



Prefeitura Municipal de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000 - ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Antônio de Araújo

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luiz Antônio de Araújo

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Luiz Antônio de Araújo

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Wilson Anastácio de Oliveira Junior

Cargo: Representante legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

wilson@grupolive.com.br

Assinado



Wilson Anastácio de Oliveira Junior

D4Sign

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Márcio César Santos Nogueira

Cargo: Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Lazer

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Márcio César Santos Nogueira

Cargo: Secretário Municipal da Cultura, Turismo e Lazer

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Jane Barbosa Pereira

Cargo: Fiscal de Compras – Responsável pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

wilson@grupolive.com.br

Rubricado



D4Sign

W. A. d. O. J.

D4Sign aad3d238-1135-4643-b5bd-07b64471f566 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3439744 - ZCL - 07 06 25 - Ituverava pdf

Código do documento aad3d238-1135-4643-b5bd-07b64471f566



Assinaturas



Wilson Anastácio de Oliveira Júnior
wilson@grupolive.com.br
Assinou como parte



Victória Simões de Souza
victoria@grupolive.com.br
Assinou como testemunha



STELLA MARIA DE ALMEIDA
stella@grupolive.com.br
Assinou como testemunha



STELLA MARIA DE ALMEIDA

Eventos do documento

16 Apr 2025, 14:31:40

Documento aad3d238-1135-4643-b5bd-07b64471f566 **criado** por RONALD SANTOS DE OLIVEIRA (e949e24d-f8ea-4dbd-b9a0-a7b3314747d4). Email: ronald@grupolive.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-16T11:31:40-03:00

16 Apr 2025, 14:32:58

Assinaturas **iniciadas** por RONALD SANTOS DE OLIVEIRA (e949e24d-f8ea-4dbd-b9a0-a7b3314747d4). Email: ronald@grupolive.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-16T11:32:58-03:00

16 Apr 2025, 17:46:11

STELLA MARIA DE ALMEIDA **Assinou como testemunha** (359acce9-d801-49ed-a6f7-4a66af8849ca) - Email: stella@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 64124) - Documento de identificação informado: 451.997.208-64 - DATE_ATOM: 2025-04-16T14:46:11-03:00

16 Apr 2025, 18:06:29

VICTÓRIA SIMÕES DE SOUZA **Assinou como testemunha** (50603742-45d6-4c42-a552-a2cad4c07066) - Email: victoria@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 41188) - **Geolocalização:** -23.5601608 -46.7025423 - Documento de identificação informado: 414.762.118-09 - DATE_ATOM: 2025-04-16T15:06:29-03:00

16 Apr 2025, 18:39:14

WILSON ANASTÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR **Assinou como parte** (52f7ffc8-3594-407c-acdd-b831b6f48811) - Email: wilson@grupolive.com.br - IP: 201.93.162.48 (201-93-162-48.dsl.telesp.net.br porta: 58496) - **Geolocalização:** -23.56413062136963 -46.69756789532568 - Documento de identificação informado: 273.515.348-70 -

DATE_ATOM: 2025-04-16T18:39:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):606a1d836cbc6eeeb2f226cf54c24f801d9c16021dbdc6a9dc57d2613484f3da

(SHA512):bc9df3ee3fb5b9e4a17c4d7dffb2c51c0edd5eb744d49b9a43735f5d5e12f8b3867463094d3ab850f412bd787b0703852ad5d7594a66bc843772f0b8c49a6f1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.